SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

LICENÇA DE OPERAÇÃO/REGULARIZAÇÃO LOR - Nº 13/2019 DEMA

A Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente, conforme Lei Municipal 2207/2014, demais leis municipais, estaduais e federais, com base nos autos do processo administrativo **n° 1003/2018** expede a **LICENÇA DE OPERAÇÃO/REGULARIZAÇÃO** que autoriza:

1 - IDENTIFICAÇÃO

Empreendedor: RONIMAR AUTO GUINCHO LTDA

CNPJ: 87.***.***/***- **

Endereço: Rua Antônio Stella n° 71, Bairro Centro

Município: Ibiraiaras - RS

2 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO (Resolução CONSEMA 372/2018)

Atividade: REMOÇÃO E DEPÓSITO DE VEÍCULOS

CODRAM: 4751,70

Porte: Médio

Potencial Poluidor: Médio

Área Útil Total: 3450 m²

Localização: Rua Antônio Stella S/n°

Cidade: Ibiraiaras – RS

Coordenadas:

Depósito 1: S -28º 22’ 01,8” Wo -51º 38’ 03,0”

Depósito 2: S -28º 21’ 56,6” Wo -51º 38’ 00,5”

3 – Localização e características das construções em geral:

3.1 – Os locais licenciados por este documento são usados apenas para depósito de veículos batidos e apreendidos;

3.2 – Este documento autoriza a Licença de Operação/Regularização para a atividade de depósito de veículos desenvolvida pela empresa de CNPJ 87.092.995/0001- 46, em dois terrenos alugados situados na mesma rua, próximo um do outro;

3.3 - Qualquer alteração na atividade (projeto, razão social, etc.) deve ser comunicada previamente ao Departamento de Meio Ambiente Municipal;

3.4 – É proibida a atividade de desmanche de veículos, troca de óleo, consertos, lavagem de veículos, chapeação e pintura nos locais;

3.5 – **O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento**;

3.5 – **A Arborização Urbana no Passeio Público deverá ser implantada e mantida conforme Decreto Municipal nº 2.669/2013, Lei de Diretrizes Urbanas 2279/2016, Plano Ambiental Municipal e Declaração apresentada pelo empreendedor aderindo ao Programa Municipal de Arborização Urbana**;

3.6 – O Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios, expedido pelo Corpo de Bombeiros, deverá ser renovado de acordo com a validade do mesmo;

3.7 – O Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal, deverá ser renovado de acordo com a validade do mesmo;

3.8 – Os veículos depositados deverão ter procedência legal;

3.9 – Os veículos danificados deverão ser cobertos com lona para evitar o acúmulo de água;

3.10 – Manter atualizado e regularizado o credenciamento junto ao DETRAN/RS;

4 – Quanto aos efluentes líquidos:

4.1 – A empresa não poderá lançar efluentes líquidos industriais e/ou sanitários em corpos hídricos ou no solo sem o prévio licenciamento da FEPAM ou Órgão Municipal;

4.2 – Vedado o descarte de resíduos oleosos na rede pública e/ou no ambiente natural;

5 - Quanto às emissões atmosféricas:

5.1 – Os níveis de ruídos gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;

5.2 – As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

5.3 – Vedada a queima de resíduos de qualquer natureza;

6 - Quanto aos resíduos sólidos:

6.1 – Cuidar com a separação de material contaminado do material reciclável, devendo ser armazenado em local coberto e fechado para posterior destinação adequada;

6.2 – Organizar os resíduos até o destino final de acordo com a sua classificação, caso contrário a empresa poderá ser multada (Lei Federal 12305/2010);

6.3 – O empreendimento deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, a responsabilidade pela destinação adequada é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros (Lei Federal 12305/2010);

6.4 – **A responsável técnica pelo projeto de licenciamento ambiental é a Engenheira Civil KÁTIA ELISA POMATTI, CREA-RS: 101630, ART 10066575.**

Com vistas à obtenção da renovação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar 120 dias antes do vencimento desta Licença:

1 – Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;

2 – Formulário preenchido e atualizado;

3 – Cópia da Licença de Operação/Regularização;

4 – **Relatório fotográfico da atividade, inclusive da implantação da Arborização no passeio público**;

5 - Declaração de inalterabilidade da atividade;

6 – Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios expedido pelo Corpo de Bombeiros;

7 – ART do responsável técnico;

8 - Cópia do Alvará de Funcionamento Municipal;

9 – Credenciamento DETRAN.

A presente Licença só autoriza a área em questão;

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeitos de fiscalização;

Este documento também perderá a validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam com a realidade;

Esta Licença é válida pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar da presente data e para as condições contidas;

Ibiraiaras, 22 de Maio de 2019.